

Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR

PARECER DO RELATOR

Análise do relatório técnico sobre a solicitação de inclusão da atividade 582120000 Edição integrada à impressão de livros no anexo XIII da Lei 11.181/19.

HISTÓRICO

Em 11 de março de 2022, este conselheiro foi designado pela Gerência Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana – GEPUR para relatoria da Matéria: Inclusão de atividade na listagem de atividades contida no Anexo XIII da Lei 11.181/19 - Atividade: Edição integrada à impressão de livros na listagem - Código CNAE 582120000. Nº Processo: 01-015.188/22-04. **Requerente:** Diretoria de Licenciamento de Atividades e Posturas – DLAP.

MÉRITO

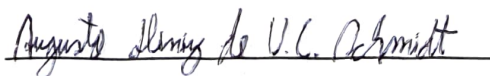
Para exame do relatório técnico feito pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN sobre o tema, foram analisadas as seguintes legislações: Lei 11.181/19 e Lei 9959/10. Após a leitura acurada do parecer técnico e das legislações concernentes, pode-se destacar que:

1. No anexo XIII da Lei 11.181/19, que contém a classificação das atividades, repercussões negativas e medidas mitigadoras, constam 4 atividades similares no agrupamento de atividades “Edição integrada à impressão”, mas não consta a atividade 582120000 - Edição integrada à impressão de livros.
2. Em legislação anterior do Plano Diretor, Lei 9959/10, consta no Anexo XII a atividade 582120000 - Edição integrada à impressão de livros, logo antes da atividade Edição integrada à impressão de jornais, demonstrando que houve exclusão acidental desta atividade no Anexo XIII da Lei 11.181/19.
3. As classificações propostas no relatório técnico da SUPLAN para a atividade 582120000 - Edição integrada à impressão de livros são adequadas, já que correspondem àquelas atribuídas às outras atividades do agrupamento “Edição integrada à impressão”.
4. Segundo o inciso VI do Art. 83 da Lei 11.181/19, uma das atribuições do COMPUR é “complementar a listagem de atividades contida no Anexo XIII desta lei”.

VOTO

Com base na análise dos documentos disponibilizados e da legislação pertinente, **meu voto é favorável** ao Relatório Técnico enviado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, com a inclusão da atividade Edição integrada à impressão de livros na listagem no Anexo XIII da Lei 11.181/19, nos termos indicados no relatório.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.



Augusto Diniz de Ulhoa Cintra Schmidt
Conselheiro Titular – Representante do Setor Técnico
BH em Ciclo – Associação de Ciclistas Urbanos de Belo Horizonte